

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 1497/2019

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral, que bem descreve o trâmite deste processo administrativo eletrônico (doc. nº 76174/2019).

Ao final, a Diretoria-Geral, ao entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade da contratação em questão, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJe nº 2626, de 20/4/2018, **declarou** a dispensa de licitação, consoante o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, bem como submeteu o feito à esta Presidência ponderando pela ratificação da situação de dispensa de licitação, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "a", 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, com a determinação de publicação no DJe-TRE/MT e no Diário Oficial da União (DOU) como condição de eficácia dos atos, nos termos do art. 26 do citado diploma legal.

Ponderou, ainda, pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para os processamentos de competência daquela unidade.

É o relato do essencial. Decido.

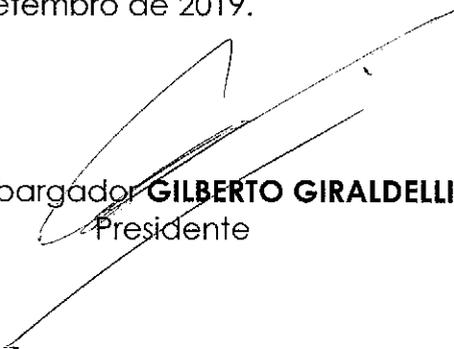
De início, impende ressaltar que se trata de contratação *sui generis*, em que a única concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica estipula as cláusulas do contrato de adesão, bem ainda impõe termo aditivo para redução da demanda fora de ponta de 900 kW para 750 kW, cuja finalidade, nos termos da Coordenadoria de Serviços Gerais é "a adequação da potência em razão da instalação da mini usina [sic] fotovoltaica em curso" (doc. nº 62309/2019).



Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99; **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que **declarou** a inexigibilidade de licitação com vistas à contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, para uso do sistema de distribuição e fornecimento de energia elétrica, consoante o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93; **determino** a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no Diário Oficial da União (DOU) como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, bem com **declaro** a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.

Cuiabá, 17 de setembro de 2019.


Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente